

## **Common Reporting Standard**

O Common Reporting Standard (CRS) é um regime desenvolvido no âmbito do Standard Global de Troca Automática de Informação Fiscal – modelo apresentado pela Organização para a Cooperação de Desenvolvimento Económico (“OCDE”), com o objetivo de combater a fraude e evasão fiscal transfronteiriça a nível mundial, incidindo sobre o património e rendimentos ou outros ganhos de investimentos obtidos em países diferentes da residência fiscal do Cliente.

Este regime, em vigor desde o dia 1 de janeiro de 2016, é aplicável a todas as Instituições Financeiras dos países aderentes.

Assim, a partir de 2017 e relativamente ao ano fiscal de 2016, a Atrium Investimentos – SFC SA, tal como todos os Bancos e Instituições Financeiras sediadas em Portugal, terá a obrigação de identificar e reportar às autoridades tributárias portuguesas informações de natureza fiscal sobre os seus Clientes classificados como residentes para efeitos fiscais em qualquer dos restantes países subscritores do CRS.

### **Quem está abrangido pelo CRS?**

No cumprimento dos princípios do CRS, consideram-se abrangidos pelo regime os titulares de Contas financeiras que possuam uma das seguintes características:

- Particulares com residência fiscal em qualquer país aderente ao CRS;
- Empresas Não Financeiras (Ativas ou Passivas) com residência fiscal em qualquer país aderente ao CRS;
- Empresas Não Financeiras Passivas com residência fiscal em país não aderente ao CRS, mas que pelo menos um dos seus Beneficiários Efetivos tenha residência fiscal em país aderente ao CRS.

De forma inversa, estão excluídos de reporte no âmbito do CRS os Clientes das seguintes tipologias:

- Particulares ou Empresas Não Financeiras Ativas com residência fiscal em qualquer país não aderente ao CRS;
- Empresas Não Financeiras Passivas com residência fiscal em país não aderente ao CRS e sem Beneficiários Efetivos com residência fiscal em país aderente ao CRS.

Ainda que com residência fiscal em países aderentes ao CRS, estão também excluídas as seguintes entidades:

- Entidades cotadas em bolsa ou entidades relacionadas com estas últimas;
- Entidades governamentais;
- Organizações internacionais;
- Bancos Centrais;
- Instituições Financeiras;
- Outras entidades com Contas de baixo risco de evasão fiscal.

Nota: Entende-se por “País aderente CRS” todos os países subscritores do regime, exceto o país da Instituição Financeira reportante.

A lista de países aderentes poderá ser consultada em:

<http://www.oecd.org/tax/automatic-exchange/crs-implementation-and-assistance/crs-by-jurisdiction/>

### **Quais as implicações para a ATRIUM e seus Clientes?**

O CRS não terá grande impacto para os Clientes da ATRIUM, uma vez que a maioria dos Clientes com residência fiscal fora de Portugal, eram já alvo de reporte no âmbito da Diretiva da Poupança (revogada por substituição pelo regime CRS, mais abrangente na informação a reportar).

A ATRIUM já ajustou os procedimentos de abertura de Conta de forma a recolher a informação necessária para a correta caracterização dos seus Clientes com residência fiscal fora de Portugal.

A ATRIUM irá rever a informação constante na base de dados, de forma a identificar os Clientes que se caracterizam como reportáveis no âmbito do CRS.

### **Regime de comunicação de informações financeiras**

Informação Útil: Diário da República 1.ª Serie – n.º252 – 31 de dezembro de 2014 - Artigo 239.º